

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000 "Ubatuba - Capítal Surfe"

LEI N°. 3931 DE 16 DE JUNHO DE 2016. (Autografo n°. 35/15, Projeto de Lei n°. 46/16, do Ver. Silvinho Brandão - PSDB)

Altera inciso I, do artigo 1º da Lei 2.281/02 que autoriza os restaurantes, bares e similares instalados nas Avenidas Iperoig e 9 de julho, a ocupar parte da área pública do "calçadão" defronte ao seu estabelecimento, para colocação de mesas e cadeiras.

1

Benedito Julião, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no inciso I, do artigo 1º da Lei 2.281 de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. (...)

I - O espaço poderá ser delimitado por floreiras, preferencia/mente, decks de madeira removível, ou por outro tipo de limitador, e receber uma cobertura leve, removível, de tipo toldo de lona, acrílico ou alumínio, conforme modelo aprovado pela Administração Municipal, que deverão ser mantidos e conservados em perfeita ordem e limpeza;

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de junho de 2016.

Claudnei Bastos Xavier - PSDB

**Presidente**